

**INSTRUMENTOS JURÍDICOS DE PROTEÇÃO A CRIANÇAS E
ADOLESCENTES CONTRA OS PERIGOS DO ABANDONO DIGITAL
RELACIONADOS ÀS *FAKE NEWS***

Marina Silveira de Freitas PLAZZA¹
Loyana Christian de Lima TOMAZ²

GT 6 – Educação e Mídia

RESUMO

O abandono digital é preocupante por caracterizar-se pela desatenção dos pais em relação à utilização da internet pelos filhos menores de idade. Nesse cenário, as *fake news* que em português, significam notícias falsas também são um problema na sociedade atual, sobretudo, por serem amplamente propagadas pelas redes sociais. Dos inúmeros riscos aos quais o abandono digital expõe crianças e adolescentes, alguns se relacionam à propagação dessas informações por serem pessoas em desenvolvimento e, portanto, serem facilmente influenciáveis. Assim, justifica-se a relevância do presente trabalho pela atualidade do problema, bem como pela imprescindibilidade do Direito em proteger as pessoas menores de idade. Portanto, o objetivo geral deste trabalho é apontar os instrumentos jurídicos capazes de protegê-las contra os perigos do abandono digital relacionados às *fake news*. Ademais, apresenta como objetivos específicos: analisar a função parental; perquirir acerca do abandono digital; e estudar sobre as *fake news*. A pesquisa de metodologia bibliográfica e documental realizou-se por meio do método dedutivo. Por fim, identificou-se a existência de instrumentos jurídicos protetores de crianças e adolescentes. No entanto, ainda não há legislação em vigor contra as *fake news*.

Palavras-chave: Instrumentos jurídicos protetivos. Crianças e adolescentes. Abandono Digital. Perigos cibernéticos. *Fake News*.

INTRODUÇÃO

Com os recentes avanços tecnológicos, surge a problemática do abandono digital que corresponde à negligência dos pais em relação ao uso da internet pelos filhos menores de idade. Tal abandono expõe crianças e adolescentes a inúmeros riscos. Todavia, o presente trabalho focaliza naqueles perigos interligados às *fake news*, que induzem os menores de idade a acessarem sites que podem furtar dados pessoais, clonar dispositivos, facilitar os crimes sexuais na internet, causar problemas psicológicos, dentre outros.

¹ Discente do Curso de Direito, UEMG, marinasfreitasp@gmail.com

² Docente do Curso de Direito, UEMG, Mestra em Filosofia pela UFU, loyana.tomaz@uemg.br

O estudo dos instrumentos jurídicos de proteção contra esses riscos mostra-se imprescindível, considerando a hipervulnerabilidade de crianças e adolescentes no universo cibernético e a atualidade das questões referentes ao abandono digital e às *fake news*.

Assim, o objetivo geral dessa pesquisa é apresentar os dispositivos legais presentes no ordenamento jurídico brasileiro hábeis a proteger crianças e adolescentes dos efeitos nocivos do abandono digital relacionados às *fake news*. Os objetivos específicos, por sua vez, são: ampliar conhecimento científico sobre função parental; tecer comentários sobre conceito e riscos do abandono digital; e estudar o fenômeno das *fake news*.

METODOLOGIA

Ressalta-se que o trabalho utilizará do método dedutivo que, conforme José Wellington Marinho de Aragão e Maria Adelina Hayne Mendes Neta, esse meio (2017. p. 33): “transforma enunciados universais, em particulares”. Ainda, destaca-se que o referido assunto será dissecado por meio de uma pesquisa bibliográfica e documental.

DISCUSSÕES/RESULTADOS

De início, constatou-se que função parental é o poder que os pais detêm sobre os filhos menores, somado aos deveres que os primeiros possuem em relação aos últimos, visando assegurar a proteção e os direitos das crianças e dos adolescentes.

A função parental, também chamada de poder familiar, possui previsão na Constituição da República Federativa do Brasil em seu artigo 227 que é semelhante ao dispositivo 4º do Estatuto da Criança e do Adolescente. O artigo 1.635 do Código Civil também traz os exercícios da função parental, como criação e educação dos filhos. No entanto, existem algumas situações em que esse dever não é cumprido, como será observado mais adiante.

A sexta edição da pesquisa de Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC) Kids Online Brasil, realizada entre 2017 e 2018, demonstrou que: 85% de pessoas de nove a dezessete anos utilizam internet no país; 70% de pais ou responsáveis acreditam que as



crianças e os adolescentes estão seguros; 50% dos menores de idade declararam que seus pais ou responsáveis sabem mais ou menos ou nada acerca de suas ações na internet. (CETIC/BR, 2019)

Assim, insurge, em meio às famílias modernas, um problema: o abandono digital, expressão conceituada por Jones Figuerêdo Alves (2017):

(...) é a negligência parental configurada por atos omissos dos genitores, que descuidam da segurança dos filhos no ambiente cibernético proporcionado pela internet e por redes sociais, não evitando os efeitos nocivos delas diante de inúmeras situações de risco e de vulnerabilidade.

Desse modo, entendeu-se que abandono digital é a ausência do dever legal de cuidado dos pais no que tange à segurança de seus filhos menores de idade no universo virtual, expondo-os a inúmeros perigos, como cyberbullying, ausência de interação social, sedentarismo, dentre outros. É válido comentar que o isolamento social da atual pandemia pode causar ou agravar casos de abandono digital diante da maior utilização da internet por crianças e adolescentes.

Considerando o número elevado de crianças e adolescentes que utilizam a internet sem controle parental e que estes são, facilmente, influenciáveis por serem pessoas em desenvolvimento, é válido tecer comentários sobre as fake news, nomenclatura utilizada para denominar notícias falsas que circulam, especialmente, em redes sociais.

O recente documentário, “O dilema das redes”, produzido pela plataforma de streaming, Netflix, objetiva apontar os efeitos nocivos da tecnologia. Assim, Tristan Harris, cientista da computação, traz a seguinte frase alarmante: “Um estudo do MIT aponta: no Twitter, fake news se espalham seis vezes mais rápidas do que notícias verdadeiras.” (NETFLIX, 2020).

As notícias falsas, por si só, apresentam riscos para pessoas de qualquer faixa etária relacionados à manipulação. Além disso, os perigos, para crianças e adolescentes, do abandono digital cumulado com as falsas informações estão relacionados à ansiedade.



Como exemplo hipotético, cita-se um caso comum: informações falsas de ataques em escolas podem causar pânico em crianças e adolescentes.

Ainda é importante ressaltar que as notícias falsas podem introduzir os malware, também conhecidos como códigos maliciosos, nos aparelhos das vítimas. Assim, John Brandon (2017), em reportagem escrita ao IDG News Service, comenta:

Outro problema é que a fake news muitas vezes tem um propósito secundário. Scott Nelson, vice-presidente da empresa de treinamento de segurança, a SecureSet, diz que as notícias falsas são o último vetor de ataque de engenharia social e atividades de hacking. "A introdução de malwares incorporados em imagens, links e downloads em fake news, e-mail ou site de mídia social deve se tornar cada vez mais preocupante para as organizações", diz Nelson.

Os riscos dos malwares são apontados por Eliane Proschold e Simony Giubert (2020):

Por trás de mensagens no WhatsApp, como “acabei de ganhar álbuns de figurinhas”; “cadastre-se aqui para concorrer a algo” (...) há armadilhas para instalação de vírus, furto de dados, clonagem de dispositivos. (...) Ameaça de massacres em escolas, exposição de imagens de menores (...) podem trazer graves consequências, como pânico, crises de ansiedade e até depressão. (...) É comum que pessoas mau intencionadas usem estratégias para fisgar seus alvos, como colocando uma publicidade sob o argumento de que ao clicar em determinado link e compartilhar irá ganhar algum bônus. Ao clicar, a vítima instala um código malicioso e o criminoso passa a ter acesso ao conteúdo do aparelho infectado, fazendo chantagens para conseguir fotos e vídeos sensuais.

Após perquirir sobre os instrumentos jurídicos protetores, constatou-se que a Constituição Federal, o Código Civil e o Estatuto da Criança e do Adolescente protegem os menores de idade, instituindo os deveres do poder familiar e as consequências, se esses não forem cumpridos.

Ademais, o Marco Civil da Internet, Lei nº 12.965 de 2014, em seu artigo 29, versa sobre o controle parental cibernético e o dever do Estado em propagar as informações necessárias para tal. O artigo 14, parágrafo 1º da Lei Geral de Proteção de Dados também



aponta que os dados de crianças e adolescentes somente poderão ser tratados diante do consentimento específico de um dos pais ou responsáveis.

Por fim, verificou-se a existência de um projeto de lei que procura combater a disseminação das fake news no Brasil. Salienta-se que o projeto de lei nº 2.630 de 2020 foi aprovado pelo Senado Federal em 30 de julho do presente ano, mas ainda precisa ser aprovado pela Câmara dos Deputados e sancionado pelo Presidente da República (BBC NEWS BRASIL, 2020).

CONCLUSÃO

Restou nítido que função parental ou poder familiar é o poder-dever que os pais detêm sobre os filhos menores a fim de protegê-los. Entretanto, uma das formas de descumprimento da função parental corresponde ao abandono digital, ou seja, desatenção dos pais no que tange à utilização da internet por seus filhos.

Assim, crianças e adolescentes são expostos a diversos riscos, dentre eles, as fake news que podem induzi-los a acessarem sites que furtam dados pessoais, clonam dispositivos, facilitam os crimes sexuais na internet, por exemplo. Além disso, as notícias falsas podem ocasionar problemas psicológicos.

Desse modo, constatou-se que existem instrumentos jurídicos que protegem crianças e adolescentes desses perigos, como: Carta Magna, Código Civil, Estatuto da Criança e do Adolescente, Marco Civil da Internet e Lei Geral de Proteção de Dados. Todavia, não há lei que vede a propagação das fake news, existindo apenas um projeto de lei em análise.

REFERÊNCIAS

ALVES, Jones Figuerêdo. **Negligência dos pais no mundo virtual expõe criança a efeitos nocivos da rede**. 2017. Disponível em: <<https://www.conjur.com.br/2017-jan-15/processo-familiar-abandono-digital-expoe-crianca-efeitos-nocivos-internet>>. Acesso em 22 out. 2020.

ARAGÃO, José Wellington Marinho de; NETA, Maria Adelina Hayne Mendes. **Metodologia científica**. São Paulo: Faculdade de Educação, Superintendência de Educação a Distância, 2017.



BBC NEWS BRASIL. **Senado aprova projeto de lei das fake news.** 2020. Disponível em: <<https://www.bbc.com/portuguese/brasil-53244947>>. Acesso em 22 out. 2020.

BRANDON, Jhon. **Como hackers usam as fake news para distribuir malwares.** 2017. Disponível em:< <https://computerworld.com.br/seguranca/como-hackers-usam-fake-news-para-distribuir-malware/>>. Acesso em 20 nov. 2020.

BRASIL. **Constituição Federal.** Brasília: Senado Federal, 1988. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 22 out. 2020.

BRASIL. Lei 8.069, de 13 de julho de 1990. **Estatuto da Criança e do Adolescente.** Disponível em: < http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/18069.htm>. Acesso em 22 out. 2020.

BRASIL. Lei 10.406, de 10 de janeiro de 2002. **Código Civil.** Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/110406compilada.htm. Acesso em: 23 out. 2020.

BRASIL, Lei 12.965 de 23 de abril de 2014. Disponível em:< http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2014/lei/112965.htm>. Acesso em 23 out. 2020.

BRASIL, Lei 13.709 de 14 de agosto de 2018. **Lei Geral de Proteção de Dados.** Disponível em:< http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2018/lei/L13709.htm>. Acesso em 22 out. 2020.

CETIC.BR. **Centro Regional de Estudos para o Desenvolvimento da Sociedade da Informação. Tecnologia da Informação e Comunicação Kids online Brasil.** 2019. Disponível em: <<https://www.cetic.br/pesquisa/kids-online/>>. Acesso em 10 out. 2020.

O DILEMA DAS REDES. Direção de Jeff Orlowski. **Netflix**, 2020. (1h e 34 min).

PINHEIRO, Patrícia Peck. **Abandono digital.** 2014. Disponível em: <https://www.huffpostbrasil.com/patricia-peck-pinheiro/abandono-digital_b_5408043.html>. Acesso em: 13 out. 2020.

PROSCHOLD, Eliane; GIUBERTI, Simony. **Fake news ameaçam crianças e adolescentes.** 2020. Disponível em: <<https://tribunaonline.com.br/fake-news-ameacam-criancas-e-adolescentes>>. Acesso em 22 out. 2020.

ROSA, Conrado Paulino da. **Direito de Família Contemporâneo.** 7ª Edição. Salvador: JusPODVM, 2020.

SÃO CARLOS EM REDE. **Uso excessivo da internet pode afetar convívio social, aumentar a solidão, levar à depressão na adolescência.** 2018. Disponível em<<https://saocarlosemrede.com.br/uso-excessivo-do-celular-pode-afetar-convivio->



social-aumentar-solidao-e-levar-a-depressao-na-adolescencia/>. Acesso em 09 out. 2020.

MONTEIRO, Lilian. **Sedentarismo da nova geração está ligado à tecnologia, segundo especialistas**. 2017. Disponível em<<https://www.uai.com.br/app/noticia/saude/2017/02/02/noticias-saude,201259/sedentarismo-da-nova-geracao-esta-ligado-a-tecnologia-alertam-especia.shtml>>. Acesso em 09 out. 2020.